



**ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR**  
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE CULTURA E RECREIO

# **ESTATUTOS**

## **REFORMADOS EM 2013**

**2014**



**ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR**  
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE CULTURA E RECREIO  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA • FUNDADA EM 1923

## ESTATUTOS DA ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR

### Artigo 1º (Designação)

A ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR, adiante designada por ALA, foi fundada em 1923, assume-se como Associação Pública de Fiéis, tem a sua sede no Largo de Santo António, n.º 39, na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, goza de personalidade jurídica e rege-se por estes Estatutos e pelas normas canónicas vigentes e, nos casos omissos, pela lei geral.

### Artigo 2º (Fins)

1. Tem como fins:
  - Promover a formação integral da juventude, levando-a ao conhecimento e à prática esclarecida do Catolicismo;
  - Propagar e intensificar a veneração do seu patrono São Nuno de Santa Maria; e
  - Proporcionar aos seus associados os meios possíveis de instrução, desenvolvendo atividades nas áreas da cultura, do recreio e do desporto.
2. Para melhor eficácia dos seus esforços na realização dos seus fins, a ALA, após aprovação pela Assembleia Geral, poderá associar-se a outras entidades coletivas ou individuais.

### Artigo 3º (Sócios)

1. Poderá ser sócio todo o cidadão que, mediante proposta apresentada à Direção por outro sócio, manifeste vontade de se associar e contribuir para a prossecução dos fins e pugnar pelo crédito e prosperidade da ALA, não tenha publicamente rejeitado a fé católica nem abandonado a comunhão eclesiástica, não tenha incorrido em excomunhão aplicada ou declarada, não esteja inscrito em associações que conspiram contra a Igreja, goze de boa reputação moral e social e que aceite os princípios cristãos e as normas que regem as associações de fiéis.

Parágrafo único – Se o proposto for de menoridade, as propostas de admissão deverão também ser assinadas pelo pai ou encarregado de educação.

2. Haverá quatro categorias de sócios:
  - a) **ORDINÁRIOS** – Os que não se inserem nas categorias seguintes;
  - b) **ORDINÁRIOS PRATICANTES** – Os que praticam qualquer modalidade desenvolvida na ALA;
  - c) **BENEMÉRITOS** – Todos os que contribuam para a ALA com uma quota não inferior ao dobro da quota fixada para os sócios ordinários;
  - d) **HONORÁRIOS** – Todas as pessoas que, por especiais e relevantes serviços prestados à ALA, como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.



## **ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR**

ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE CULTURA E RECREIO  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA • FUNDADA EM 1923

3. São direitos dos associados:
  - a) Frequentar a sede e demais instalações;
  - b) Tomar parte em todas as atividades que a ALA proporcione;
  - c) Eleger e ser eleito para os órgãos de governo da ALA, desde que tenha maioria legal;
  - d) Exigir a convocação da Assembleia Geral, desde que requerida por qualquer sócio demitido nos termos do n.º 5 do art.º 3.º ou por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.
  
4. São deveres dos associados:
  - a) Contribuir para a realização dos objetivos da ALA;
  - b) Aceitar os cargos para que for designado e os serviços que legitimamente lhe forem pedidos e desempenhá-los com diligência;
  - c) Satisfazer a joia de admissão e quotas fixadas para cada uma das categorias;
  - d) Pugnar pelo crédito e prosperidade da ALA;
  - e) Observar estes Estatutos e os Regulamentos internos que forem aprovados em Assembleia Geral.
  
5. Serão demitidos de sócios os que desrespeitem estes Estatutos e os regulamentos internos, os que desobedeçam às ordens legitimamente emanadas dos órgãos de governo da ALA e manifestem comportamento contrário aos princípios e objetivos preconizados no n.º 1 deste artigo.

Parágrafo Único – A pena de demissão será sempre precedida de admoestação e dela cabe recurso para a Assembleia Geral e para a Autoridade Eclesiástica competente.

### **Artigo 4.º (Órgãos de Governo)**

1. São órgãos de governo da ALA, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos indicados são eleitos por períodos de três anos, correspondendo a anos civis, não podendo qualquer dos seus membros ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos no mesmo órgão, salvo reconhecimento da Assembleia Geral convocada para o efeito de inconveniência ou impossibilidade de substituição.
3. O processo eleitoral decorrerá de acordo com o que a este respeito constar do Regulamento Interno.
4. O exercício de qualquer cargo será gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas que dele derivem.
5. Os órgãos de governo eleitos não deverão tomar posse antes de obtida a confirmação do Bispo do Porto.



**ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR**  
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE CULTURA E RECREIO  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA • FUNDADA EM 1923

## Artigo 5º (Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários a quem compete orientar os trabalhos das reuniões de todos os sócios na plenitude dos seus direitos. Parágrafo Único – Na falta ocasional de um ou mais membros da Mesa, compete à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes.
  
2. São competências da Assembleia Geral:
  - a) Eleger de entre os sócios de maioria legal todos os órgãos de governo da Associação;
  - b) Conferir posse aos órgãos de governo eleitos;
  - c) Aprovar o regulamento interno e suas alterações e decidir sobre alterações dos Estatutos;
  - d) Apreciar e votar o relatório da atividade e as contas a apresentar anualmente pela Direção, depois de ouvido o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anuais;
  - f) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis ou a constituição sobre eles de ónus reais, bem como a contratação de empréstimos quando estes ultrapassem o mandato da Direção.
  
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar sobre o relatório da atividade e as contas do ano anterior, depois de ouvido o respetivo parecer do Conselho Fiscal, e sobre o plano de atividades e orçamento para esse ano e tomada de posse dos órgãos de governo eleitos nos anos subsequentes ao ato eleitoral;
  - b) Durante o último mês anterior ao fim do mandato dos órgãos de governo em exercício para eleição dos seus sucessores para o triénio seguinte.
  
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que algum dos órgãos de governo, qualquer sócio demitido nos termos do nº 5 do art.º 3º ou um grupo de 20 associados no pleno gozo dos seus direitos o requeira expressamente com indicação do assunto a tratar.
  
5. As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, por anúncio a efetuar nas missas dominicais e em jornal local e da convocatória deverá constar o dia, a hora e local da realização e a respetiva ordem de trabalhos.

Parágrafo Único – Se na hora indicada na convocatória não estiver presente pelo menos metade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, a Assembleia Geral reunirá 30 minutos depois com qualquer número e serão válidas as suas deliberações.



**ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR**  
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE CULTURA E RECREIO  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA • FUNDADA EM 1923

**(Direção)**

1. A Direção terá um número ímpar de membros e será composta por um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um número ímpar de Vogais que as diversas atividades justifiquem.
2. À Direção compete a administração geral e corrente da ALA, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Dirigir os trabalhos e as atividades;
  - b) Admitir e eliminar sócios e exercer de um modo geral o poder disciplinar;
  - c) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à Assembleia Geral para aprovação;
  - d) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral;
  - e) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral;
  - f) Fixar a joia de admissão e as quotas previstas no artigo 3º.
  - g) Delegar poderes para outorga de contratos ou para a movimentação de contas bancárias.
3. Ao Presidente compete, designadamente, representar a ALA em juízo e fora dele, convocar e presidir às reuniões, rubricar os livros de escrituração e de atas e promover a elaboração do relatório da atividade e as contas e do plano de atividades e orçamento.

Parágrafo Primeiro - Para obrigar a ALA em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do Presidente, salvo na movimentação das contas bancárias e demais operações com instituições financeiras em que são necessárias duas assinaturas entre a do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo Segundo – O Presidente poderá delegar algumas das suas competências.

4. Ao Vice-Presidente compete-lhe coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
5. Ao Secretário compete-lhe, nomeadamente, lavrar as atas das reuniões e toda a escrituração própria do seu cargo, a guarda e manutenção do arquivo e livros de escrituração e velar pela sua devida organização, a inscrição dos associados e ainda substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
6. Ao Tesoureiro compete-lhe, nomeadamente, arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos, zelar pela administração das verbas disponíveis e apresentar à Direção os balancetes e as contas do exercício.
7. Aos Vogais compete participar nas deliberações da Direção, ajudar na execução das tarefas deste órgão, dando ao Presidente, ao Secretário e ao Tesoureiro a colaboração que lhes for pedida e desempenhar as funções específicas exigidas pelos pelouros que lhes forem confiados.
8. A Direção terá uma reunião ordinária quinzenalmente e reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda necessário ou seja requerido por qualquer dos seus membros.



**ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR**  
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE CULTURA E RECREIO  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA • FUNDADA EM 1923

### **Artigo 7º** **(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
  - a) Velar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e regulamentos, nomeadamente no que diz respeito à aquisição, administração e alienação dos bens temporais;
  - b) Verificar a escrituração dos documentos da ALA, sempre que os julgue conveniente;
  - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões dos outros órgãos de governo, sempre que se lhe afigure oportuno ou seja solicitado;
  - d) Dar parecer por escrito sobre o relatório da atividade e das contas, sobre o plano de atividades e o orçamento e ainda sobre todos os assuntos que os demais órgãos sociais submetam à sua apreciação;
  - e) Fiscalizar o património da ALA.

### **Artigo 8º** **(Assistente Eclesiástico)**

1. A ALA terá como Assistente Eclesiástico o sacerdote a quem a autoridade eclesial confiar, de modo estável, a cura pastoral, a qual será exercida segundo as normas do Direito geral e particular.
2. O Assistente Eclesiástico será nomeado pelo Bispo Diocesano, ouvida, quando parecer conveniente, a direção da ALA.
3. No exercício do seu múnus pastoral, o Assistente Eclesiástico, se não for o Pároco, manterá com este a devida conjugação de esforços.
4. O Assistente Eclesiástico poderá, sempre que o entender, assistir às reuniões da Direção e da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.



**ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR**  
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE CULTURA E RECREIO  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA • FUNDADA EM 1923

**Artigo 9º**  
**(Rendimentos e gastos)**

1. Constituem rendimentos da ALA, designadamente: A joia inicial paga pelos associados;  
O produto das quotizações;  
Os rendimentos dos bens próprios e as receitas das atividades sociais; As liberalidades aceites pela ALA;  
Os subsídios que lhe sejam atribuídos; Doações, heranças ou legados.
  
2. Constituem gastos da ALA, designadamente:  
As remunerações do pessoal contratado e respetivos encargos; As despesas de aquisição e manutenção do património;  
As despesas de funcionamento corrente necessárias ao bom desempenho dos fins estatutários; As contribuições para as necessidades e fins da Paróquia ou Diocese.

**Artigo 10º**  
**(Disposições gerais)**

1. A ALA adota as iniciais ANAG e coloca-se sob a proteção da Virgem Nossa Senhora e São Nuno de Santa Maria.
2. Quaisquer alterações aos presentes Estatutos só terão validade quando forem aprovados por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e também pelo Bispo da Diocese.
3. Por solicitação da Assembleia Geral, a Autoridade Eclesiástica poderá determinar a dissolução da ALA, quando esta se mostrar incapaz de realizar as atividades que lhe são próprias.
4. Para a Assembleia Geral determinar a dissolução da ALA, terá que obter deliberação unânime dos sócios presentes em reunião expressamente convocada para o efeito por carta registada remetida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.
5. Em caso de dissolução, o património da ALA terá como destino a Paróquia de Gondomar (S. Cosme), salvaguardando-se sempre a vontade dos fundadores e oferentes e os direitos adquiridos.
6. Será elaborado um Regulamento Interno que, depois de aprovado em Assembleia Geral, constituirá norma de funcionamento da ALA e de interpretação destes Estatutos sendo obrigatório o seu cumprimento por todos os associados
7. Estes Estatutos entram em vigor logo que aprovados nos mesmos termos do número dois antecedente.